



CONTRATO Nº 024/2025

Processo Administrativo nº 113/2025

Credenciamento nº 001/2025 FMS

Contrato Administrativo de nº 024/2025, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES AOS MUNICÍPIOS DE AUGUSTINÓPOLIS/TO** e a empresa **CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC LTDA - EPP**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas neste instrumento.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 275, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 012.711.024-04 e RG nº 2.609.371 SSP-PB, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.663.605/0001-65, com sede na Rua Benedito Leite, nº 812 - Centro, Cep: 65.903-290, na cidade de Imperatriz/MA, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO**, brasileiro, empresário, portador do RG sob nº 000047285095-4 SESP-MA e inscrito no CPF/MF sob nº 852.411.483-53, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 82 - Apartamento 2001, Edifício Cosmopolitan - Jussara, na cidade de Imperatriz/MA doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 113/2025 e em observâncias às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório por credenciamento público sob o nº 001/2025 FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES AOS MUNICÍPIOS DE AUGUSTINÓPOLIS/TO**, em conformidade com as informações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, conforme informações e especificações constantes do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 FMS** e itens abaixo discriminados.

Item	Descrição dos Exames/Serviços	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	15486	R\$4,97	R\$76.965,42
2	ANTIBIOGRAMA	1200	R\$6,43	R\$7.710,00
3	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	312	R\$5,82	R\$1.815,84
3	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	62	R\$5,82	R\$360,84
5	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	350	R\$5,71	R\$1.998,50
6	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	386	R\$3,86	R\$1.488,03
7	CLEARANCE DE CREATININA	750	R\$4,68	R\$3.508,13
8	CLEARANCE DE UREIA	24	R\$4,99	R\$119,82
9	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	136	R\$19,53	R\$2.655,40
10	CONTAGEM DE PLAQUETAS	6812	R\$3,59	R\$24.438,05
11	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	24	R\$3,55	R\$85,26
12	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	1186	R\$7,49	R\$8.886,11
13	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	24	R\$5,99	R\$143,76





14	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	6	R\$124,97	R\$749,79
15	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	4	R\$218,50	R\$874,00
16	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	6	R\$12,33	R\$73,98
17	DETERMINACAO DE CROMATOGRRAFIA DE AMINOACIDOS	2	R\$19,17	R\$38,35
18	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	36	R\$4,84	R\$174,15
19	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	24	R\$13,00	R\$312,00
20	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	524	R\$4,07	R\$2.132,68
21	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	1924	R\$3,78	R\$7.267,91
22	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	974	R\$3,76	R\$3.659,81
23	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	186	R\$7,34	R\$1.365,24
24	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	412	R\$3,61	R\$1.486,29
25	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	936	R\$3,66	R\$3.425,76
26	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1874	R\$1,95	R\$3.644,93
27	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	24	R\$13,58	R\$325,86
28	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	500	R\$19,57	R\$9.786,25
29	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2674	R\$2,40	R\$6.424,29
30	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	112	R\$19,49	R\$2.183,16
31	DOSAGEM DE ALUMINIO	86	R\$36,29	R\$3.120,51
32	DOSAGEM DE AMILASE	486	R\$3,00	R\$1.458,00
33	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	4	R\$14,91	R\$59,63
34	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	3724	R\$21,31	R\$79.349,13
35	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	4	R\$17,62	R\$70,47
36	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1024	R\$2,78	R\$2.841,60
37	DOSAGEM DE CALCIO	2612	R\$2,44	R\$6.379,81
38	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	2	R\$22,13	R\$44,26
39	DOSAGEM DE CITRATO	2	R\$2,54	R\$5,07
40	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	11274	R\$4,66	R\$52.565,03
41	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	11174	R\$4,42	R\$49.417,02
42	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	11700	R\$2,48	R\$28.986,75
43	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	10	R\$22,18	R\$221,80
44	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	12	R\$22,18	R\$266,16
45	DOSAGEM DE CORTISOL	50	R\$13,01	R\$650,25
46	DOSAGEM DE CREATININA	13012	R\$2,55	R\$33.213,13
47	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	500	R\$4,65	R\$2.322,50
48	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	524	R\$5,36	R\$2.807,33
49	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	86	R\$4,89	R\$420,54
50	DOSAGEM DE ESTRADIOL	274	R\$13,04	R\$3.573,65
51	DOSAGEM DE ESTRIOL	50	R\$15,20	R\$760,00
52	DOSAGEM DE ESTRONA	74	R\$14,32	R\$1.059,50
53	DOSAGEM DE FATOR IX	12	R\$9,72	R\$116,61
54	DOSAGEM DE FATOR V	12	R\$5,80	R\$69,54
55	DOSAGEM DE FATOR VIII	12	R\$8,17	R\$98,04
56	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	12	R\$23,17	R\$278,01





57	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	2	R\$6,74	R\$13,48
58	DOSAGEM DE FERRITINA	712	R\$20,50	R\$14.594,22
59	DOSAGEM DE FERRO SERICO	636	R\$4,49	R\$2.857,23
60	DOSAGEM DE FOLATO	24	R\$20,08	R\$481,92
61	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	950	R\$2,77	R\$2.629,13
62	DOSAGEM DE FOSFORO	1662	R\$2,46	R\$4.084,37
63	DOSAGEM DE GALACTOSE	24	R\$4,30	R\$103,20
64	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	700	R\$4,54	R\$3.176,25
65	DOSAGEM DE GLICOSE	16674	R\$2,43	R\$40.559,51
66	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	600	R\$10,15	R\$6.088,50
67	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	6150	R\$2,00	R\$12.284,63
68	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	874	R\$10,24	R\$8.945,39
69	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	6	R\$13,13	R\$78,78
70	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	600	R\$10,18	R\$6.105,00
71	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	500	R\$11,77	R\$5.882,50
72	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	3324	R\$11,71	R\$38.907,42
73	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	24	R\$22,30	R\$535,26
74	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	186	R\$11,92	R\$2.217,59
75	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	6	R\$22,94	R\$137,66
76	DOSAGEM DE INSULINA	36	R\$13,15	R\$473,40
77	DOSAGEM DE LITIO	4	R\$2,88	R\$11,51
78	DOSAGEM DE MAGNESIO	986	R\$2,68	R\$2.637,55
79	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	124	R\$10,75	R\$1.333,31
80	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	150	R\$2,67	R\$400,13
81	DOSAGEM DE OXALATO	2	R\$4,65	R\$9,29
82	DOSAGEM DE PARATORMONIO	362	R\$55,41	R\$20.059,33
83	DOSAGEM DE POTASSIO	4774	R\$2,42	R\$11.541,15
84	DOSAGEM DE PROGESTERONA	200	R\$13,07	R\$2.614,00
85	DOSAGEM DE PROLACTINA	150	R\$13,06	R\$1.958,25
86	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	1886	R\$3,72	R\$7.015,92
87	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	36	R\$2,68	R\$96,39
88	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	586	R\$2,45	R\$1.437,17
89	DOSAGEM DE SODIO	4874	R\$2,43	R\$11.831,64
90	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	6	R\$20,12	R\$120,74
91	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	24	R\$17,18	R\$412,38
92	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	200	R\$13,42	R\$2.683,00
93	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	62	R\$16,86	R\$1.045,32
94	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	24	R\$19,49	R\$467,76
95	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	1036	R\$11,36	R\$11.766,37
96	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	2236	R\$15,13	R\$33.830,68
97	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	6224	R\$2,71	R\$16.851,48
98	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	7562	R\$2,71	R\$20.474,12
99	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	386	R\$5,35	R\$2.064,14
100	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	11124	R\$4,56	R\$50.725,44





101	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	1600	R\$11,26	R\$18.016,00
102	DOSAGEM DE TROPONINA	12	R\$12,38	R\$148,50
103	DOSAGEM DE UREIA	14700	R\$2,41	R\$35.390,25
104	DOSAGEM DE VITAMINA B12	186	R\$19,55	R\$3.636,77
105	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	24	R\$16,35	R\$392,46
106	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	50	R\$6,91	R\$345,50
107	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	10	R\$5,71	R\$57,05
108	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	6	R\$3,63	R\$21,78
109	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	336	R\$3,46	R\$1.160,88
110	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DO CONTEÚDO CERVICOVAGINAL	24	R\$3,43	R\$82,32
111	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	2	R\$390,42	R\$780,84
112	HEMOCULTURA	24	R\$14,64	R\$351,30
113	HEMOGRAMA COMPLETO	24486	R\$5,40	R\$132.101,97
114	IMUNOELETOFORESE DE PROTEÍNAS	2	R\$23,13	R\$46,26
115	LEUCOGRAMA	24	R\$3,55	R\$85,14
116	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	6	R\$12,63	R\$75,75
117	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	6	R\$13,82	R\$82,91
118	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	712	R\$4,90	R\$3.485,24
119	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	12	R\$11,56	R\$138,66
120	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	1086	R\$3,58	R\$3.882,45
121	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	2700	R\$13,07	R\$35.275,50
122	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	24	R\$23,42	R\$562,08
123	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	2	R\$22,06	R\$44,11
124	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	2	R\$5,18	R\$10,36
125	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	62	R\$22,22	R\$1.377,33
126	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	2	R\$21,99	R\$43,97
127	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	2	R\$21,99	R\$43,97
128	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	324	R\$22,87	R\$7.409,07
129	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	10	R\$21,45	R\$214,45
130	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	6	R\$23,67	R\$142,04
131	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	6	R\$23,63	R\$141,77
132	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	50	R\$22,31	R\$1.115,25
133	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	524	R\$23,76	R\$12.448,93
134	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	36	R\$24,03	R\$865,17
135	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	1550	R\$23,86	R\$36.986,88
136	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	24	R\$22,82	R\$547,62
137	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	2	R\$11,33	R\$22,67
138	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMÍDIA	36	R\$21,46	R\$772,65
139	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFÍLOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	4	R\$3,52	R\$14,08
140	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	900	R\$14,48	R\$13.027,50
141	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	10	R\$13,20	R\$131,95
142	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	1262	R\$21,88	R\$27.609,41





143	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	24	R\$12,29	R\$294,90
144	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	174	R\$36,75	R\$6.394,50
145	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	86	R\$23,42	R\$2.014,12
146	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1024	R\$21,80	R\$22.325,76
147	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	4	R\$21,75	R\$87,00
148	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R\$21,93	R\$219,25
149	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	4	R\$22,25	R\$88,98
150	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	136	R\$23,25	R\$3.162,34
151	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	862	R\$15,05	R\$12.973,10
152	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	74	R\$12,25	R\$906,50
153	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	1236	R\$23,27	R\$28.758,63
154	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	24	R\$11,68	R\$280,20
155	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	124	R\$23,42	R\$2.904,08
156	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	174	R\$25,75	R\$4.480,50
157	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	62	R\$23,25	R\$1.441,66
158	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1000	R\$21,80	R\$21.802,50
159	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R\$21,02	R\$210,20
160	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	2	R\$22,25	R\$44,49
161	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	24	R\$16,81	R\$403,44
162	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	2536	R\$23,42	R\$59.393,12
163	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	50	R\$23,42	R\$1.171,00
164	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2	R\$2,72	R\$5,43
165	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2	R\$3,57	R\$7,15
166	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	12	R\$2,25	R\$26,97
167	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	2200	R\$1,75	R\$3.844,50
168	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	250	R\$2,58	R\$644,38
169	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	24	R\$2,26	R\$54,12
170	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	10	R\$2,24	R\$22,40
171	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	10336	R\$2,09	R\$21.602,24
172	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	6	R\$5,45	R\$32,69
173	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	2	R\$12,75	R\$25,50
174	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	62	R\$2,09	R\$129,27
175	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	962	R\$3,49	R\$3.354,98
176	PROVA DO LACO	986	R\$3,40	R\$3.349,94
177	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	150	R\$22,05	R\$3.307,50
178	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	10	R\$206,39	R\$2.063,88
179	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	2	R\$5,75	R\$11,49
180	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	12	R\$13,06	R\$156,66



181	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	24	R\$13,29	R\$318,90
182	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	36	R\$3,35	R\$120,60
183	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	3262	R\$3,63	R\$11.849,22
184	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	450	R\$3,69	R\$1.660,50

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O edital de Licitação/Credenciamento Público;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O contrato terá validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/202, e respeitado o prazo de vigência do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, mantendo-se a responsabilidade pela fiel execução das condições do objeto contratual para a contratada, mediante previa solicitação e anuência do órgão demandante.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO.

5.1.1. Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados na tabela do item 1.1 do presente contrato, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.2. Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.3. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.



5.3.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.3.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.3.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.4.3. O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Os objetos;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no item 5.2 do edital.

5.3.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.5. Antecipação de pagamento.

5.3.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.3.6. Cessão de crédito.

5.3.6.1. Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios.





CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- d) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica; comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Augustinópolis/TO, nos termos do art. 193 do Código





Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;





- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.

10.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar 25% (vinte e cinco) do quantitativo solicitado, considerando cada pedido.

10.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado da entrega dos produtos, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do pedido.

10.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do Contrato.

10.2.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do Contrato.

10.2.7. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1.

10.2.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1.

10.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

10.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

10.2.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

10.2.12. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

10.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 05.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 05.13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 000595

Fonte: 1.600.0000.00000

2.057 – MANUTENÇÃO DA UPA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 000630

Fonte: 1.600.0000.00000

Fonte: 1.621.0000.00000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

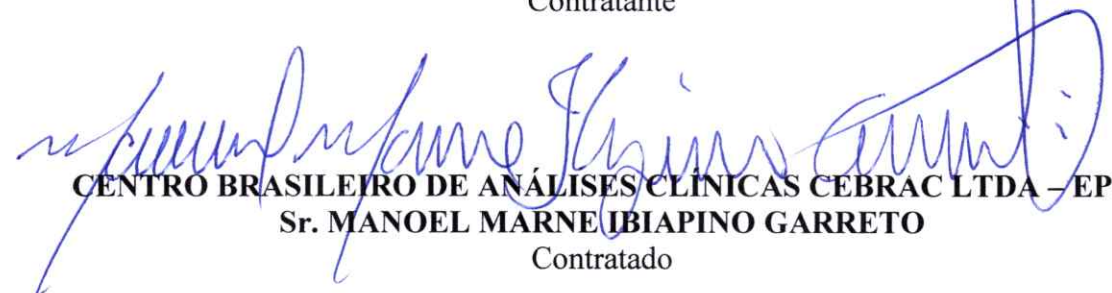
15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Augustinópolis/TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.


YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL
Secretário e Gestor do FMS de Augustinópolis/TO
Contratante


CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC LTDA – EPP
Sr. MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Mayra Natally Alves Moreira
NOME:
CPF: 098.626.801-13

2. Almeida da Silva de Araújo
NOME:
CPF: 065.978.051-41